



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG



TERMO DE CONVÊNIO 01/2018

De um lado **MUNICÍPIO DE CAXAMBU/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, a ser citado na pessoa do Excelentíssimo Senhor **Prefeito Municipal, DIOGO CURI HAUEGEN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 081.016.037-43, com sede na Praça 16 de Setembro, n. 24, Centro, Caxambu/MG.

De outro lado o **HOSPITAL CASA DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 18.591.792/0002-62, com endereço à Rua Monsenhor João de Deus, n. 92, Bairro Centro, em Caxambu/MG, CEP 37.440-000, filial da **SOCIEDADE CARITATIVA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, neste ato representado por seu **PROVEDOR, Dr. LUIZ ANTÔNIO THIMOTTI NICOLIELLO**, brasileiro, casado, CRM/MG 11.907, RG 127.182, SSP/MG, CPF 345.124.206-06, residente e domiciliado à Rua Coronel José Pereira de Seixas, n. 70, Centro, Baependi/MG, CEP 37.443-000, empossado em 06 de outubro de 2016, conforme ata de posse registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Protocolo 7068, REG N.º 66, LIV 8-A, PAG 343-AV N.º 06 (Doc.1).

As partes resolvem celebrar o presente convênio, que serão regidos pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, observadas as disposições pertinentes na Constituição Federal, no art. 16 da Lei 4.320/64, art. 116 da Lei 8.666/93 e artigos 74, XVII e 137 da Lei Orgânica do Município de Caxambu, bem como o Decreto do Município de Caxambu n. 1737 de outubro de 2011, que regulamenta a prestação de contas de Convênios no âmbito do Município de Caxambu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG



OBJETO DO CONVÊNIO CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos do Município de Caxambu para o Hospital Casa de Caridade São Vicente de Paulo, filial da Sociedade Caritativa Sagrado Coração de Jesus, durante os meses de janeiro a março/2018, no âmbito do Pronto Atendimento de 24 horas, viabilizando a qualidade no atendimento à população.

2. O projeto destina-se a aplicação de recursos transferidos pela Prefeitura Municipal de Caxambu para o Hospital Casa de Caridade São Vicente de Paulo, filial da Sociedade Caritativa Sagrado Coração de Jesus, para manutenção dos serviços e das atividades dessa unidade de saúde, no âmbito do Pronto Atendimento de 24 horas, garantindo o atendimento à população com qualidade e presteza que o setor necessita, priorizando o bom e adequado atendimento aos pacientes e ainda zelando pelas regularidades fiscal e trabalhista da entidade.

DO REGIME DE EXECUÇÃO CLÁUSULA SEGUNDA

1. A execução deste convênio será realizada de acordo com o Plano de Trabalho proposto, comprometendo-se as partes a aceitar todas as cláusulas e condições deste instrumento no ato de sua assinatura.

2. As contribuições repassadas serão empregadas exclusivamente em atividades ligadas aos objetivos estatutários da



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG



entidade CONVENIADA e relacionadas com as atividades descritas na Cláusula Primeira.

3. A CONVENIADA deverá manter sua situação jurídica e fiscal regular, com as respectivas prestações de contas, nos prazos estipulados.

4. O Município compromete-se a liberar os recursos financeiros observando o disposto nas cláusulas deste convênio.

5. O Município suspenderá o repasse das parcelas de contribuição caso verifique desvio de finalidade na aplicação dos recursos, a não execução do objeto ou no caso da ausência de prestação de contas.

6. O Município deverá avaliar em conjunto com a CONVENIADA a execução deste convênio e analisar as contas para que seja alcançado o equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento.

7. Nos termos do §4º do art. 116 da Lei n. 8666/93, os saldos dos repasses em poder da CONVENIADA, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores do que um mês.

DAS RESPONSABILIDADES
CLÁUSULA TERCEIRA

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG



O Município, através de Secretaria Municipal de Saúde, se responsabilizará por:

1. Acompanhar a execução deste convênio, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças;

2. Efetuar o repasse mensal e regular, iniciando-se a primeira parcela no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), em 31/01/2018, a segunda parcela de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) em 28/02/2018 e a terceira parcela de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) em 15/03/2018.

3. O total de repasses é de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) relativos à dotação orçamentária específica:

02.04.01.10.302.0011.2062 – Contribuições a Entidades de Promoção a Saúde

3.3.50.41.00 – Contribuições

102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde

Ficha – 209

4. Contribuir diariamente com a gestão da entidade, de modo a possibilitar o equilíbrio econômico-financeiro da unidade, realizando gestão bipartite.

5. A ausência de repasse à CONVENIADA constituirá quebra do presente convênio e ensejará a rescisão contratual no prazo de 30 (trinta) dias imediatamente após a notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG



CLÁUSULA QUARTA

O Hospital Casa de Caridade São Vicente de Paulo, filial da Sociedade Caritativa Sagrado Coração de Jesus se responsabilizará por:

1. Abertura de conta específica para os repasses realizados pelo Município.

2. Emitir, mensalmente, notas fiscais referentes aos repasses feitos pelo Município, destinados à cobertura de gastos conforme objeto do convênio e Plano de Trabalho.

3. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde até 30 (trinta dias) da transferência dos recursos a devida prestação de contas com as cópias das notas fiscais emitidas ao Hospital Casa de Caridade São Vicente de Paulo, filial da Sociedade Caritativa Sagrado Coração de Jesus, conforme Cláusula Primeira deste convênio, relativas ao mês de referência.

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA

1. O Município se responsabilizará pela transferência mensal dos recursos, mediante solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma financeiro, nas datas informadas no item 2 (dois) da Cláusula Terceira.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG



1. O total de repasses é de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) relativos à dotação orçamentária específica:

02.04.01.10.302.0011.2062 – Contribuições a Entidades de Promoção a Saúde

3.3.50.41.00 – Contribuições

102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde

Ficha - 209

Os repasses mensais são no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), devendo ser creditados até as seguintes datas, conforme o seguinte cronograma:

- 31/01/2018, R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);
- 28/02/2018, R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais);
- 15/03/2018, R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

e a ausência de repasse à CONVENIADA constituirá em quebra do presente convênio e ensejará a rescisão contratual no prazo de 30 (trinta) dias imediatamente após a notificação.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA SÉTIMA

1. As despesas relativas à execução deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária específica:

02.04.01.10.302.0011.2062 – Contribuições a Entidades de Promoção a Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG



3.3.50.41.00 – Contribuições

102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos
Vinculados à Saúde

Ficha - 209

DO PRAZO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA

1. O presente convênio terá vigência de 3 (três) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2018, com prazo improrrogável de término em 31 de março de 2018, só podendo ser renovado por escrito e mediante celebração de novo convênio pelas partes.

2. No caso de ausência de repasse dos valores em referência, o Hospital Casa de Caridade São Vicente de Paulo, filial da Sociedade Caritativa Sagrado Coração de Jesus, notificará a Prefeitura Municipal de Caxambu formalmente e o presente convênio será rescindido automaticamente no prazo de 30 (trinta) dias.

3. Após 31 de março de 2018, com o encerramento do Contrato de Subcomodato entre a Prefeitura Municipal de Caxambu e o Hospital Casa de Caridade São Vicente de Paulo, filial da Sociedade Caritativa Sagrado Coração de Jesus, a Prefeitura Municipal de Caxambu assumirá integralmente o objeto deste convênio, podendo formalizar convênio com outra entidade afim.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG



1. A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do Município para o Hospital Casa de Caridade São Vicente de Paulo, filial da Sociedade Caritativa Sagrado Coração de Jesus, será realizada mediante Ofício, juntamente com os documentos a que se referem, destacando o número da parcela, quando for o caso, o número do convênio e a Lei Municipal que autorizou o repasse financeiro.

2. Integra ainda a prestação de contas para o Hospital Casa de Caridade São Vicente de Paulo, filial da Sociedade Caritativa Sagrado Coração de Jesus, ao Município o encaminhamento de relatório contendo cópia de cheques, transferências bancárias e notas fiscais com a relação dos pagamentos, valor e somatório.

3. Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes das contratações e da prestação de serviços financiados com os recursos deste convênio são de responsabilidade do Hospital Casa Caridade São Vicente de Paulo, filial da Sociedade Caritativa Sagrado Coração de Jesus.

4. O prazo para a prestação de contas será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da verba.

5. No caso de descumprimento do prazo fixado nesta cláusula para a prestação de contas das parcelas recebidas, a CONVENIADA ficará impedida de receber as parcelas subsequentes e qualquer nova contribuição do Município.

6. As receitas financeiras auferidas na forma da cláusula anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar da respectiva prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG



DA RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA

1. Este convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes conveniadas, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2. Conforme cláusula oitava, este convênio será rescindido automaticamente no prazo de 30 (trinta) dias, também no caso de ausência de repasse do valor na data aprezada, devendo o Hospital Casa de Caridade São Vicente de Paulo, filial da Sociedade Caritativa Sagrado Coração de Jesus enviar notificação expressa à Prefeitura Municipal de Caxambu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1. No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste convênio, o CONVENENTE dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, conforme previsto no §2º do art. 116 da Lei 8666/93.

2. Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes das contratações e da prestação de serviços financiados com os recursos deste convênio são de responsabilidade do Hospital Casa de Caridade São Vicente de Paulo, filial da Sociedade Caritativa Sagrado Coração de Jesus e o encerramento do convênio se dará em 31 de março de 2018.

3. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8666/93 a CONVENENTE realizará a publicação resumida do presente termo de convênio, no prazo ali previsto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG



E por estarem justos e acordados com os termos deste convênio, fazem o instrumento em cinco vias de igual teor e forma que, lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas na presença de duas testemunhas.

Caxambu, 29 de janeiro de 2018.

DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal de Caxambu

MARIA BERNADETE BORTONE DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde

DR. LUIZ ANTÔNIO THIMOTTI NICOLIELLO
Hospital Casa de Caridade São Vicente de Paulo,
Filial da Sociedade Caritativa Sagrado Coração de Jesus

Testemunhas

1) Nome *Mariana Ferreira Nicolielo*

Assinatura

CPF 049.163.086-70

RG 46.8975.136

2) Nome *Tatiane de Menezes Martim*

Assinatura

CPF 054.787.886-94

RG MG-11.730.397

PUBLICAÇÃO

Conforme Art. 115 da LOM será
afixada na sede da Prefeitura e
da Câmara Municipal.

Período de 29/01/18 a 01/03/18

Caxambu, 29/01/18

Assinatura: